



### **PROJETO BÁSICO**

## 1. DA NECESSIDADE

**1.1** A demanda desta contratação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de aumentar a força de trabalho existente neste órgão por meio da contratação de estagiários.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1** Contratação de serviços de agente de integração de vagas para estágio remunerado do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:
- "I ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino; VII desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.";
- **3.2** Para o efetivo exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria, conta-se com a utilização de estagiários, o que além de reforçar a força de trabalho da instituição, possui papel social importante, ao passo que proporciona experiência profissional aos estudantes.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Contratação de serviços de agente de integração para operacionalização do programa de estágio remunerado.







- **4.1** A quantidade de estagiários a ser contratado pode variar de acordo com o interesse da Administração, desde que sejam observados os percentuais permitidos por lei, de acordo com o quantitativo de pessoal existente no órgão, conforme detalhado no Anexo I Limite Máximo a ser Contratado.
- **4.1.1** O Limite Máximo deverá ser revisto e juntado aos autos a cada novo termo aditivo.
- **4.2** Os serviços serão fornecidos pela empresa Centro de Integração Escola Empresa do estado de Santa Catarina/ CIEE-SC, associação de direito privado e sem fins lucrativos ou econômicos, declarada de utilidade pública estadual e federal, filantrópica e beneficente de assistência social, cm registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-110.
- **4.3** De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- **4.4** Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos ProUni e Programa de Financiamento Estudantil FIES, terão prioridade para realização de estágio.
- **4.5** Deverá ser assegurada a contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos percentuais enumerados pela legislação vigente;
- **4.6** A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- **4.6.1** Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial e atestados pela instituição de ensino;
- **4.6.2** Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- **4.6.3** Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- **4.6.4** O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a contratante, e a Instituição de ensino.
- **4.7** A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do chefe da unidade que receberá o estagiário, desde que este possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e possua nível de escolaridade superior ao dele.
- **4.7.1** Na hipótese de o chefe do setor não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à Chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.
- 4.7.2 A frequência mensal será enviada a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Blumenau;
- **4.7.3** A carga horária será de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão, desde que compatível com o







horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade;

- **4.7.4** No caso de estudantes de educação especial, a carga horária será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- **4.7.5** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista acima, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;
- **4.7.6** Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **5.2** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- **5.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- **5.4** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no projeto básico e no contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- **6.3** Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- **6.4** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.5** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- **6.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- **6.7** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do termo de







referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

- **6.8** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- **6.9** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.
- **6.10** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **6.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE , nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **6.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **6.13** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 6.14 Obter do IFC a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas;
- **6.15** Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas, atendidos os critérios especificados pela Administração;
- **6.16** Selecionar os candidatos na cidade onde o campus está localizado:
- **6.17** Preparar toda documentação legal referente ao estágio, inclusive dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático, administrativo, termos de rescisão contratual e realização de estágio, em sendo o caso, nos termos do art. 9°, V da Lei 11.788/08;
- **6.18** Contratar seguro para estagiários, mediante comprovação de tal avença, contra acidentes pessoais, com cobertura para morte acidental ou invalidez permanente, nos termos do art. 9°, inciso IV da Lei 11.788/08;
- **6.19** Preparar e providenciar para que a contratante assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constando pelo menos: identificação do estagiário, do curso e o seu nível; qualificação e assinatura dos subscreventes; as condições do estágio; indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato; menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor da bolsa mensal; carga horária semanal de vinte ou trinta horas, compatível com o horário escolar; duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre; obrigação de apresentar relatórios bimestral e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas; assinaturas do estagiário e responsável pela contratante e pela instituição de ensino; condições de desligamento do estágio; menção do contrato a que se vincula; indicação precisa do orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estagiário; indicação precisa do servidor de seu quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do deste; indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais e o nome da seguradora.
- **6.20** Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da contratante com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto, em prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do Contrato.







- **6.21** Fornecer identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.
- **6.22** Notificar a contratante de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na contratualidade;
- **6.23** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- **6.24** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- **7.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **7.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **7.2.2** Multa.
- **7.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- **7.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **7.2.2.1**;
- **7.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);
- **7.2.4** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).
- **7.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **7.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **7.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.







- **7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **7.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau.
- **7.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- **8.1** Considerando o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a ser pago por estagiário/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo do contrato a ser firmado, para ressarcimento das despesas com implementação e operacionalização do estágio, o valor estimado a ser pago durante o exercício de 2016 será de R\$ 1.536,00 (mil quinhentos e trinta e seis reais).
- **8.1.1** O estimativo para os meses subsequentes serão apresentados diante da emissão de novo empenho referente ao exercício corrente, bem como da firmação de termos aditivos.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1** O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo através do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **9.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.1.2** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **9.1.3** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 42 de 03 de Julho de 2009 e suas alterações.
- **9.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.2** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **9.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.







- **9.4** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **9.5** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.6** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **9.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

**EM = Encargos moratórios** 

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

# 10. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **10.1** Será formalizado contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.1.1** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **10.2** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- **10.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **11.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Orçamento Geral da União, Elemento de Despesa: 33.90.39-25.
- **11.2** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-as, através de novo empenho emitido para sua cobertura a cada novo exercício.

#### 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** Durante a vigência do Contrato, a prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.







- **12.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** O contrato, bem como o projeto básico, poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- **13.2** No interesse da Administração do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, o valor inicial atualizado do empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.1** Nesta hipótese, deverá a contratante obedecer ao disposto no art. 24 da Lei 8.666/1.993, que trata das limitações para contratações por dispensa de licitação.
- **13.3** O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- **13.4** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

### 14. DA RESCISÃO

- **14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2 A rescisão contratual poderá ser:
- **14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.
- 14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 15. ANEXOS

**15.1** Anexo I - Limite Máximo a ser Contratado.







# 16. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

**16.1** Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau, 11 de outubro de 2016.

Marilane Maria Wolff Paim Diretora Geral Pro Tempore Port. 929/16 de 14/03/2016, D.O.U de 15/03/2016







# ANEXO I - LIMITE MÁXIMO A SER CONTRATADO

Quadro de Pessoal do IFC – Campus Blumenau	90
20% do Quadro de Pessoal	18

# - Quantitativo de estagiários que podem ser contratados = 18

De Nível Superior	Proporção
*50% de Nível Superior = 9 Estagiários de Nível Superior	
40% = 8,1 Estagiários	8 Estagiários
10% para estagiários com deficiência = 0,9 estagiários	1 Estagiário
Total de estagiários	9

De Nível Médio	Proporção
*25% de Nível Médio = 4,5 Estagiários de Nível Médio	
15% = 4,05 estagiários	4 estagiários
10% para estagiários com deficiência = 0,45 estagiários	1 estagiário
Total de estagiários	5

Para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de jovens e adultos, com idade igual ou superior de 14 anos.	Proporção
*25% dos estudantes Fundamental, Profissional e EJA = 4,5	
15% = 4,05 estagiários	4 estagiários
10% para estagiários com deficiência = 0,45 estagiários	0 estagiário
Total de estagiários	4

